ESCLARECIMENTOS SOBRE A ESCRITURAÇÃO DO REGISTRO 1601

Todos os contribuintes domiciliados no Estado da Paraíba obrigados a entrega da Escrituração Fiscal digital - EFD, **inclusive os optantes pelo Simples Nacional**, deverão apresentar o Registro 1601, **a partir de referência de janeiro de 2023**, em substituição ao Registro 1600.

Na Paraíba, apenas os registros elencados na Portaria Nº 00008/2023/SEFAZ, estão dispensados de serem apresentados na EFD, o que torna o Registro 1601 obrigatório, uma vez que o mesmo não está incluso nessa lista.

O Registro 1601 engloba todas as transações com cartões de débito, crédito, de loja (private label), transferência de recursos, transações eletrônicas do Sistema de Pagamento Instantâneo e demais instrumentos de pagamento eletrônicos, bem como sobre o fornecimento de informações prestadas por intermediadores de serviços e de negócios referentes às transações comerciais ou de prestação de serviços intermediadas por integrante ou não do Sistema de Pagamentos Brasileiro – SPB (Convênio ICMS nº 134/2016).

A informação do registro supra é obrigatória sempre que o recurso transitar por uma instituição financeira, instituição de pagamento ou intermediador online. Os recursos que são recebidos em dinheiro/cheque **não** são declarados caso não sejam depositados na conta do estabelecimento.

No caso de empresa de *delivery* (intermediador) que coleta produto no contribuinte, entrega e recebe o pagamento do cliente para liquidar o pagamento (seja em dinheiro, cartão de crédito ou outra modalidade aceita pelo intermediador da transação),deve informar no registro essa transação.

Por outro lado, se o pagamento for realizado em dinheiro, diretamente ao contribuinte não há o que ser informado, pois o recurso financeiro não transitou pelo intermediador da transação nem por uma instituição financeira.

Outro ponto que pode gerar dúvidas é relativo ao tipo de regime utilizado, caixa ou competência, no preenchimento das informações do Registro. Por regra, a EFD é uma declaração que utiliza o regime de competência, no entanto o Registro 1601 tem caráter financeiro, pois se refere às operações de pagamentos.

Sendo assim, tem por regra geral a informação com base no regime de caixa, excetuando-se apenas as situações de operações de pagamento garantidas, como ocorre no caso do cartão de crédito.

Os valores devem ser informados pelo **total realizado no mês acumulado por Instituição de pagamento e intermediário**, excluídos os estornos e cancelamentos, quando houver.

De forma simplificada o contribuinte deve declarar o valor total de créditos em suas contas bancárias (pix, deposito, recebimento de boletos) separando de acordo com o detalhamento abaixo:

- valor referente a venda e serviços tributados por ICMS;
- valor referente a prestação de serviços;
- outros créditos (transferência entre contas, rendimentos de aplicações bancarias, alugueis, depósitos referentes a recebimento de contas, etc).

As operações efetuadas por cartão de crédito e/ou débito de cada administradoras de cartão com as quais opere, separadas por totais de **venda tributadas por ICMS**, totais de **prestação de serviços** e totais de **demais créditos**. O valor declarado de venda de cartão de credito, deve ser o total da operação independente de haver parcelamento (regime competência).

Em caso de operações que envolvam intermediários como empresas de *delivery* ou *marketplace* deverá ser feita a informação em separado dos valores correspondentes a essas operações.

EXEMPLO 1 Vendas no cartão de crédito: A Empresa Tudo Certo EIRELLI teve a seguinte movimentação no mês de janeiro de 2023:

- **Vendas no cartão de crédito VISA ----------R$ 35.000,00**

REG	CAMPO	VALOR
1	REG	
2	COD_PART_IP	CNPJ DA OPERADORA DO CARTÃO
3	COD_PART_IT	NÃO HÁ
4	TOT_VS	35.000,00
5	TOT_ISS	0
6	TOT_OUTROS	0

No caso do cartão de crédito, a venda deve ser informada no mês em que foi realizada e pelo valor total (regime competência).

Se foi efetuada de forma parcelada, os valores das parcelas deverão ser registrados no campo 06 (TOT_OUTROS) do Registro 1601 nos meses em que forem creditadas, nesse caso os valores serão somados junto a outras informações que terão como código de participante a instituição financeira (banco) onde o contribuinte possui a conta corrente na qual o dinheiro foi creditado.

EXEMPLO 2 – Recebimento de vendas

- **Recebimento de vendas via PIX/depósitos, trasferências---------- R$ 12.000,00**
- **Recebimento de prestação de serviços-ISS via boleto--R$ 8.000,00**
- **Recebimento de aluguel e valor de parcela recebida de compra com cartão de crédito----------R$ 4.500,00**

REG	CAMPO	INFORMAÇÃO A SER PREENCHIDA
1	REG	-
2	COD_PART_IP	CNPJ DA AGÊNCIA BANCÁRIA NA QUAL O RECURSO ENTROU
3	COD_PART_IT	NÃO HÁ
4	TOT_VS	R$ 12.000,00
5	TOT_ISS	R$ 8.000,00
6	TOT_OUTROS	R$ 4.500,00

Nessas situações, deve-se informar o total dos valores recebidos através da conta bancária do contribuinte (regime caixa). Será necessário o preenchimento de um Registro 1601 para cada instituição financeira que a empresa possua movimentação.

No Registro 1601, a movimentação bancária deve ser informada pelo valor total de cada conta bancária, segregando-se os valores das vendas sujeitas ao ICMS das vendas sujeitas ao ISS. É necessário também informar separadamente as receitas de outras origens, tais como: aluguéis, juros recebidos

EXEMPLO 3 – *MARKET PLACE*

Definição de *marketplace*: espaço virtual onde existem várias empresas diferentes oferecendo seus produtos ou serviços na plataforma. Normalmente, a empresa proprietária do *marketplace* cobra uma comissão em cima das vendas ou uma mensalidade dos vendedores.

Quando a empresa declarante operar como vendedora através desse modelo, o Registro 1601 deverá conter tanto o CNPJ da instituição financeira onde o valor foi depositado quanto o CNPJ da empresa intermediadora da transação.

EXEMPLO 3.- empresa declarante utilizou a plataforma do Mercado Livre para efetuar vendas no valor de R$ 10.000,00 que foi repassado pela empresa intermediadora através do Banco XYZ. Nessa situação o Registro 1601 deve ser preenchido com o CNPJ do Banco XYZ (COD_PART_IP) e o CNPJ do Mercado Livre (COD_PART_IT).

REG	CAMPO	INFORMAÇÃO A SER PREENCHIDA
1	REG	
2	COD_PART_IP	CNPJ DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA
3	COD_PART_IT	CNPJ DA EMPRESA INTERMEDIADORA
4	TOT_VS	R$ 10.000,00
5	TOT_ISS	R$ 0,00
6	TOT_OUTROS	R$ 0,00

No Guia Pratico da Escrituração Fiscal Digital - EFD-ICMS/IPI, disponível no Portal Nacional do SPED (sped.rfb.gov.br) consta o leiaute do registro e suas regras de preenchimento.

Para informações mais detalhadas sobre o Registro 1601, sugerimos a leitura do item 17.6 em “Perguntas Frequentes EFD – ICMS/IPI”, disponível no Portal Nacional do SPED.